

**LEI N.º 2582/2022**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à empresa Pluma Agroavícola LTDA, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO dos Lotes Rurais nº 35-A-1 e 61-A-1, da Gleba 14-DV, Linha Santo Isidoro, imóvel conhecido como AFA, com área de 12.500,00 m<sup>2</sup> (doze mil e quinhentos metros quadrados), sendo que no Lote 35-A-1 contém: 02 guaritas, 01 casa, 02 escritórios, um deles com balança grande para caminhões e 01 garagem, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a empresa PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 04.656.883/0001-43, localizada na Rod. PR 281, Km 08 - Linha Santo Isidoro, município de Dois Vizinhos – PR.

**Art. 2º** Com base no §1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

**Art. 3º** A título de encargos, o detentor da Concessão assume o pagamento das despesas com a manutenção do imóvel e despesas como taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre o mesmo.

**Art. 4º** A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária utilizá-lo para as finalidades para a qual foi criada.

**§1º** O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel, podendo requisitá-lo eventualmente para realizar atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

**§ 2º** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da Concessionária.

**Art. 5º** A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de termo de concessão, com prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados da data de término do prazo estabelecido pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 1222/2005.

**Art. 6º** Ao término do prazo fixado pelo Artigo 5º desta Lei, a propriedade do imóvel objeto da Concessão será automaticamente transferida para a empresa beneficiária PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.656.883/0001-43.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
**Prefeito**